

Publicado no DJ: 25.08.96

PROVIMENTO N.º 07/96

O Desembargador WILSON PESSOA DA CUNHA, Corregedor da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO expediente oriundo da Associação Brasileira dos Departamentos de Trânsito – ABDETRAN, solicitando que as "ordens judiciais emanadas de outros Estados sejam obrigatoriamente, passadas as Varas competentes do Estado onde devem ser cumpridas e não diretamente ao DETRAN";

CONSIDERANDO, ainda que o pedido no sentido de que as condenações por crime de trânsito e os tipificados na Lei Antitóxicos sejam comunicados ao DETRAN para possibilitar o cumprimento do disposto no Art. 71 do Código Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO,** a multiplicação dos problemas relativos à aquisição, transmissão e perda da propriedade de veículos automotores e dos delitos decorrentes do uso do automóvel;

**CONSIDERANDO** mais a evolução das normas de cunho administrativo-fiscal para efeito de circulação, tributação, quer, mesmo, para fins de penalização dos infratores;

CONSIDERANDO finalmente que compete a Corregedoria orientar os Juízes como objetivo de assegurar confiança, rapidez e credibilidade na prestação jurisdicional,

## RESOLVE:

Art. 1°. – Transitada em julgado a sentença condenatória que aplicou pena de restrição de liberdade ou direitos. O Juiz comunicará ao **DETRAN**, informando a qualificação minuciosa do **CONDENADO**, a pena aplicada e os dados necessários para as anotações devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação deve ser certificada nos autos pelo Escrivão ou substituto legal, nas condenações em matéria de delitos de automóveis ou crimes de trânsito e os tipificados na Lei Antitóxicos, para os fins do art. 71 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2.º - Nos processos cíveis ou criminais em Juizados Especiais ou Varas Especializadas qualquer que seja a demanda o Juiz, obrigatoriamente, ao determinar o cumprimento de ordem judicial junto ao DETRAN dos Estados da Federação, deverá endereçar expedientes a autoridade judiciária competente.

CUMPRA-SE,

João Pessoa, 09 de agosto de 1996.

WILSON PESSOA DA CUNHA
- Desembargador Corregedor -